



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 73/2022.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que modifica o art. 5º do PL nº 73/2022.

No humilde entendimento da Procuradoria Jurídica, o vício apresentado no Parecer exarado anteriormente persiste, o que se reitera, pois cuida a propositura de um Programa de governo.

Há leis que autorizam quando na verdade impõem a expedição de regulamento ou prática de algum ato de fato, nas entrelinhas visam a sua execução, desta forma, o Poder Executivo tem o dever de realizar ou regulamentar e não uma mera faculdade.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de outubro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

